



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 140/2018-PMM-SEMED ADESÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018-PMA.SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018 – PMM – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-PMA.SEMED QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA-SEMED, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: **27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Pass. Mucajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 20.889.946/0001-68**, endereço Passagem nossa senhora de Aparecida, nº 351 CEP: 66.645-455-Castanheira-Belém/PA, representada pelo(a) Sr.(a) **BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, nascido em 08/09/1984, solteiro, empresário, CPF nº 734.017.992-91, carteira de identidade nº 4343155 SSP-PA, residente e domiciliado na rodovia Mario Covas, nº 1500, BL A Apto 05, Coqueiro, Ananindeua/PA, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 2017.008-PMA.SEMED**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato versa a Aquisição de Condicionadores de Ar tipo Split, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marituba/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGENCIA

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.828.333,31 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2 **Com Vigência do contrato de 03 (três) meses contando da data de assinatura do contrato**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade publica de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

2.3 A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4 Mediante a retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 A empresa deverá entregar os produtos, conforme especificação de cada item conforme descrição no item 6 deste Termo de Referência, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA - SEMED, localizado na rua Alfredo Calado, nº 555 A- Bairro Mirizal-Marituba/PA, bem como nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Município de Marituba/PA no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Apoio Operacional e Logístico - CAOL da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os quais deverão ser entregues no horário de 8:00hs as 14:00hs de 2ª a 6ª feira .

3.2 a aquisição do material se dará de forma fracionada;

3.3 prazo de entrega de no máximo **48 (quarenta e oito) horas** a contar da autorização da Secretaria de Educação do Município – SEMED, para o fornecimento de materiais,

3.4 a entrega de materiais, será de maneira parcelada, a critério do contratante, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

3.5 a empresa e responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos produtos, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado avaria(s) ou qualquer problema que inviabilize sua utilização, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

3.6 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

4.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.8 Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

4.1.9 Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

4.1.10 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

4.1.11 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

4.1.12 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

4.1.13 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

5.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência no item 13.01.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução da Adesão desta Ata de Registro de Preços, de forma que o empenho ocorrerá conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

Dotação Orçamentária:	
Fonte de Recurso:	0.1.32-Demais Transferência da União (precatório)
Classificação Institucional:	02.02.10-Sec. Município de Educação-SEMED
Funcional Programática:	12.122.0045.2292.0000-Aquisição de Mobiliário e equipamentos para Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento de Material Permanente

Dotação Orçamentária:	
Fonte de Recurso:	0.1.32-Demais Transferência da União (Precatório)
Classificação Institucional:	02.02.10-Sec. Municipal de Educação-SEMED
Funcional Programática:	12.361.0005.2301.0000-Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00-Equipamento de Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

7.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

7.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

7.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica.

7.6 As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho.

7.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

7.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

7.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

7.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº 20, Conta Corrente nº 353996-2, Banco: BAMPARÁ, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de

crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

7.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.2 A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4 fraudar na execução do contrato;

8.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6 cometer fraude fiscal;

8.1.7 não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

8.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.4 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do servidor **ALESSANDRO DAVID NASCIMENTO BARROS – MATRICULA Nº 008836**, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Entregar produtos preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN nº 01 de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.2 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura de Marituba, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

14.3 Fica eleito o foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.4 Para firmeza e prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03(três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 03 de julho de 2018.

**KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE**

**BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/MF: 20.889.946/0001-68
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
CPF: _____

2.Nome: _____
CPF: _____

ANEXO AO CONTRATO

CONTRATO 140/2018 – PMM – SEMED

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-PMA.SEMED

EMPRESA: IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP

ITENS E QUANTITATIVOS: Conforme tabela abaixo

Item	Descrição dos Serviços	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar condicionado tipo Split 9.000 BTU's. 220 V. Split Hi Wall, Ciclo Frio Gás Refrigerador R410Nível de Ruídos dB (A): 40 Operação: Eletrônico, Consumo (w): 850, Serpentina: Cobre Compressor Rotativo.	UND	36	1.568,00	56.448,00
2	Ar condicionado tipo Split 12.000 BTU's. 220 V. Split Hi Wall, Ciclo Frio Gás Refrigerador R410Nível de Ruídos dB (A): 42 Operação: Eletrônico, Consumo (w): 1120, Serpentina: Cobre Compressor Rotativo.	UND	123	1.492,97	183.635,31
3	Ar condicionado tipo Split 18.000 BTU's. 220 V. Split Hi Wall, Ciclo Frio Gás Refrigerador R410Nível de Ruídos dB (A): 46 Operação: Eletrônico, Consumo (w): 1650, Serpentina: Cobre Compressor Rotativo.	UND	156	2,500,00	390.000,00
4	Ar condicionado tipo Split 24.000 BTU's. 220 V. Split Hi Wall, Ciclo Frio Gás Refrigerador R410Nível de Ruídos dB (A): 46 Operação: Eletrônico, Consumo (w): 2170, Serpentina: Cobre Compressor Rotativo.	UND	85	2.800,00	238.000,00
5	Ar condicionado tipo Split 36.000 BTU's. 220 V. Split piso teto, Ciclo Frio Gás Refrigerador R410Nível de Ruídos dB (A): 46 Operação: Eletrônico, Consumo (w): 3482, Serpentina: Cobre Compressor Rotativo.	UND	167	5.750,00	960.250,00
VALOR GLOBAL					1.828.333,31

(Um milhão oitocentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)

Marituba/PA, 03 de julho de 2018.

**KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE**

**BRAULINO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/MF: 20.889.946/0001-68
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____
CPF: _____

2.Nome: _____
CPF: _____